



# Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.189, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

***“Declara de Utilidade Pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que, na área que se pretende declarar de utilidade pública e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval;

**Considerando** que as obras a serem realizadas no local tem como objetivo mitigar as enchentes da região, bem como a melhoria do tráfego local de veículos;

**Considerando** que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

*“A área em desapropriação correspondente ao Lote 79 da Quadra XXIII - Vila Silviana, Inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 10,00 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.854,66; E:312.389,67; confrontando com a Rua Avelino Antônio da Silva; deste ponto segue em linha reta com distância 0,23 metros até o ponto 3 - Coordenadas: N:7.394.854,44; E:312.389,63; deste ponto segue em desenvolvimento de curva de 2,46 metros e raio de 3,50 metros até o ponto 4 - Coordenadas: N: 7.394.852,16; E:312.390,76; confrontando com a Área Remanescente do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto em desenvolvimento de curva de 22,57 metros e raio de 71,00 metros até o ponto 5 - Coordenadas: 7.394.829,84; E: 312.390,37; confrontando com a Área Remanescente do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 22,73 metros até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.807,46 ; E:312.386,38; confrontando com a Área Remanescente do Lote 79 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 4,48 metros até o ponto 7 - Coordenadas: N: 7.394.806,64; E: 312.390,78;*



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*confrontando com o Lote 7 da Quadra XXIII; deste ponto segue em linha reta com distância 47,00 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.852,82; E:312.399,50; confrontando com o Córrego do Cadaval; chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 256,34 metros quadrados.”*

§1º As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 1.767/2022.

§2º O imóvel faz parte da Transcrição de Área Maior nº 13.373 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e possui inscrição Cadastral Municipal sob o nº 23241.52.93.0134.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

Art. 2º Na área a ser desapropriada, a Prefeitura realizará obras de canalização do Córrego Cadaval, bem como o prolongamento do sistema viário denominado Marginal do Córrego Cadaval.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de janeiro de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**